

TEMA 6

Revisão de aposentadorias na esfera administrativa para exclusão do TIDE de professores que se aposentaram sem ter completado 15 anos de TIDE

Servidores aposentados estão sendo notificados acerca da decisão que determinou a revisão de seus proventos de aposentadoria, em atendimento ao entendimento disposto na Informação n. 517/2022 ParanaPrevidência, com base em sua interpretação do Acórdão n. 949/2020 e da Lei n. 19.594/2018, por não possuírem 15 anos de contribuição sobre o TIDE.

Além disso, estão sendo notificados acerca do levantamento dos valores supostamente recebidos a maior, a partir da concessão da aposentadoria, para devolução aos cofres da ParanaPrevidência.

Ocorre que, em grande parte dos casos, os professores notificados (i) já haviam preenchido todos os requisitos para aposentadoria antes da alteração legislativa que passou a exigir 15 anos de contribuição sobre o TIDE para a incorporação integral aos proventos de aposentadoria; (ii) realizaram o pedido administrativo de aposentadoria antes da alteração legislativa; (iii) aposentaram-se sob a vigência de liminar favorável aos servidores em ação promovida pelo Sindiprol/Aduel – Seção Sindical do Andes-SN na época.

Assim, a Assessoria Jurídica está apresentando defesa administrativa individual, mediante requerimento, aos professores filiados, visando à manutenção integral dos proventos de aposentadoria, sem qualquer revisão que diminua os valores percebidos.

Considerando-se a existência de prazo para manifestação dos professores no processo administrativo, é necessário que, ao receber a notificação da ParanaPrevidência, o professor contate imediatamente a Assessoria Jurídica do Sindiprol/Aduel – Seção Sindical do Andes-SN para avaliação.

Atualizado em 6 de julho de 2023.